



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

LEI N.º 1.164/2022

Lidianópolis, 11 de janeiro de 2022.

SÚMULA: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTO AOS PROFESSORES E EDUCADORES INFANTIS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Concede aumento de vencimento, a título de aumento real, no percentual de 10% (dez por cento) aos professores e educadores infantis do quadro de servidores do magistério do Município de Lidianópolis.

Art. 2º - Aos professores e educadores infantis que, após a aplicação do ganho real na tabela do magistério, não atingir o piso nacional, será equiparado a ele de modo que não haja prejuízo ao servidor incluso nesta situação.

Art. 3º - Ficando autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar as tabelas dos Professores e Educadores Infantis do quadro próprio do magistério municipal a título de aumento real, existentes no anexo II da Lei 577/2010 e anexo I da 676/2014.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei de aumento real ficam por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.093 de 24 de março de 2021 e Lei Municipal nº 1.128 de 31 de agosto de 2021.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão para surtir eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte dois.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal